



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

Minuta do Contrato nº XXXX/2017-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2017-XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, COM CNPJ Nº. 05.125.992/0001-05, REPRESENTADO PREFEITO MUNICIPAL MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA COM INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COM REPRESENTAÇÃO PELO SR. JORGE ADILSON NOBRE DO NASCIMENTO, E A EMPRESA \_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 760, Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado Prefeito Municipal São Francisco do Pará, o Exmo. Sr. MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 760, Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, o Sr. JORGE ADILSON NOBRE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral sob o nº. 2638845 e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 288.346.402-25 e residente e domiciliado Travessa Padre Inácio Magalhães, nº. 1614, Bairro do Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, endereço: XXXXXXXXX

vencedora do Pregão Presencial nº XXX/2017-PMSF- ESPORTE E LAZER devidamente homologado pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

1.1. Aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São Francisco do Pará, conforme Termo de Referência, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº XXX/2017-PMSF-ESPORTE E LAZER. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

**CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº XXX/2017- PMSF - ESPORTE E LAZER seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Itens	Especificação	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.2. Mediante a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado da secretaria responsável e deverá ainda apresentar as certidões fiscais e trabalhistas:

5.2.3. Certidão de Regularidade Municipal;

5.2.4. Certidão Tributária e não tributária (SEFA)

5.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2.6. Certidão de regularidade do FGTS;



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.
- 5.5. Após verificado que os itens se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 5.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 5.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.
- 5.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2017, tendo início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017. Poderá ser prorrogado mediante justificativa.

### CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

#### Exercício 2017:

**Unidade Orçamentária:** 0107 – Sec. Mun. Cultura, Desp. e Turismo.

**Atividade:** 13.122.0029.2.029 – Man. da Sec. Mun. Cultura, Desp. e Turismo.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** FPM

### CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

- 8.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos materiais;
- 8.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 8.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.4. Não serão aceitos itens com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometida a sua utilização.

### CLÁUSULA IX - DA ENTREGA DO PRODUTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

As entregas do objeto deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro Centro, no município de São Francisco do Pará / PA, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.

A secretaria designa a funcionária Jaqueline Pereira Araujo como pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos dos aparelhos para Academia ao Ar Livre.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.8. Disponer de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos requisitados no local de destino.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 11.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura após efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São Francisco do Pará/PA, através de Servidora pública Sra. Jaqueline Pereira Araújo, devidamente designada, que se responsabilizará entre outras atribuições:
  - a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos itens;
  - b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à dos itens;
  - c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos itens contratados);

**CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

- 14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São Francisco do Pará/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

**CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e irremediável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

**15.2.** Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;

**15.3.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**16.2.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

**16.3.** A sanção prevista na alínea "c", do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

**16.4.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

**17.2.** As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:**

**18.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIX - DO FORO:**

**19.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

**20.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condições de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, XXXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

